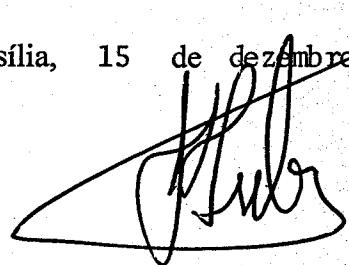


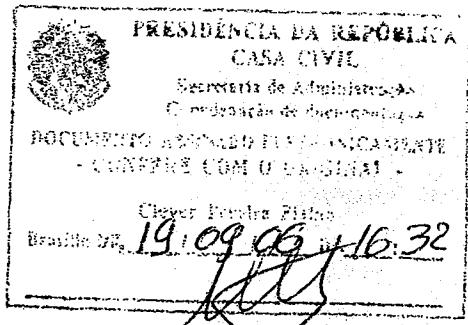
Mensagem nº 1.109

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.





MC 00436 EM

Brasília, 13 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada, pelo prazo de 10 (dez) anos à RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná que foi outorgada originariamente à RÁDIO TAPAJÓS LTDA, por meio da Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, posteriormente transferida à RÁDIO NOVA LTDA, por intermédio do Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983 e cuja denominação social foi modificada para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989.
2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mediante o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 221, de 2005, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2005. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 221, de 2005, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53000.017938/2004-67 e 53000.007360/2004 (apenso), que lhe deram origem.

12 DEZ 2006

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.017938/2004-67 e 53000.007360/2004 (apenso),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., pela Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida para a Rádio Nova Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, cuja denominação social foi modificada para Rádio Eldorado do Paraná Ltda., conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, renovada mediante o Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 221, de 11 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

